



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 28/2003, de 17 de Junho, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 26 de Março de 2007, foi atribuída à Rio Doce Moçambique, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 1672L, válida até 26 de Março de 2012, para metais básicos, metais preciosos e minerais industriais, no distrito de Monapo província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	14° 49' 45,00"	40° 7' 45,00"
2	14° 52' 15,00"	40° 7' 45,00"
3	14° 52' 15,00"	40° 5' 0,00"
4	14° 52' 45,00"	40° 5' 0,00"
5	14° 52' 45,00"	39° 58' 45,00"
6	14° 53' 30,00"	39° 58' 45,00"
7	14° 53' 30,00"	39° 59' 15,00"

Vértices	Latitude	Longitude
8	14° 53' 45,00"	39° 59' 15,00"
9	14° 53' 45,00"	39° 59' 0,00"
10	14° 54' 0,00"	39° 59' 0,00"
11	14° 54' 0,00"	39° 59' 15,00"
12	14° 54' 15,00"	39° 59' 15,00"
13	14° 54' 15,00"	39° 59' 30,00"
14	14° 54' 30,00"	39° 59' 30,00"
15	14° 54' 30,00"	40° 0' 0,00"
16	14° 0' 0,00"	40° 0' 0,00"
17	14° 0' 0,00"	39° 57' 30,00"
18	14° 2' 30,00"	39° 57' 30,00"
19	14° 2' 30,00"	39° 55' 15,00"
20	14° 50' 30,00"	39° 55' 15,00"
21	14° 50' 30,00"	40° 0' 0,00"
22	14° 49' 45,00"	40° 0' 0,00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo. — A Directora Nacional de Minas, *Fátima Jussub Momad*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Real Meat Centre, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Junho de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100017970 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Real Meat Centre, Limitada:

Primeiro. Entre Mohamed Rafic, casado, com Catiza Abdul Razaque, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa e residente nesta cidade, portador do Dire 05917399, emitido aos sete de Junho de dois mil e seis, pela Direcção Nacional de Migração.

Segundo. Momed Khalid Ayoob, solteiro, maior, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110018213J, de vinte nove de Abril de dois mil e cinco, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Terceiro. Omar Faruk Ayoob, solteiro, maior, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110019233K, de trinta de Agosto de dois mil e seis, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelos termos e artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado que adopta a denominação de Real Meat Centre, Limitada:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Albert Luthuli número oitocentos e doze rés-do-chão, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência julgar

conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação da assembleia geral poderá transferir a sua sede para qualquer outro local dentro e fora do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade comercial a grosso e a retalho com importação e exportação de produtos abrangidos pelas classes XVIII, XIX, XX do Regulamento do Licenciamento da Actividade Comercial aprovado pelo Decreto número quarenta e oito barra dois mil e quatro, de dezassete de Novembro.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto social, desde que obtenha as devidas autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Participações

A sociedade poderá participar em sociedades nacionais ou estrangeiras, em projectos de desenvolvimento que directa ou indirectamente ou ainda de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social bem como, com o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir ou gerir participações no capital de qualquer sociedade independentemente do respectivo objecto social ou ainda, participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outra forma de associação.

ARTIGO QUINTO

Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de quinhentos mil meticais, dividido em três quotas desiguais, sendo a primeira no valor de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, subscrita pelo sócio Mohamed Rafic e, duas quotas iguais no valor de cento e vinte e cinco mil meticais cada uma, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social cada uma, subscrita pelos sócios Momed Khalid Ayoob e Omar Faruk Ayoob, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Os sócios poderão fazer a sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro, quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas bem

como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade com mínimo de trinta dias de antecedência por carta registada, com o aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições, gozando a sociedade o direito de preferência na aquisição da quota em alienação.

Três) Compete a assembleia geral determinar os termos ou condições que regularão o exercício do direito de preferência, incluindo os procedimentos, determinação do valor de qualquer prémio a ser dado na cessão de quotas.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou operação de quota que não observe o preceituado nos números antecedentes.

Cinco) A divisão ou cessão de quota, o uso da quota como garantia obrigacional ou real carece de autorização prévia da sociedade dada nos termos e condições estabelecidos pelos sócios.

Seis) A sociedade poderá proceder a amortização de quotas mediante deliberação dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço em causa e as condições de pagamento;
- b) Com ou sem consentimento do sócio em causa no caso de arrolamento judicial, arresto, penhora da quota, sendo nestes casos a amortização efectuada pelo valor contabilístico da quota apurado com base no último balanço aprovado, à deliberação social que tiver por objecto a amortização da quota fixará os termos e condições do respectivo pagamento.

ARTIGO OITAVO

Morte ou interdição do sócio

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará as suas actividades com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

Dois) Se houver mais do que um herdeiro, requerer-se-á que os herdeiros nomeiem um de entre eles que vai representar na sociedade.

ARTIGO NONO

Gerência e representação da sociedade

Um) A gerência da sociedade será exercida por qualquer um dos sócios.

Dois) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele cabem a gerência com dispensa de caução e dispondo dos mais altos poderes legalmente cometidos para execução e realização do objecto social.

Três) A sociedade poderá também ser administrada por um conselho de gerência com limite de competências bem determinadas composto no máximo por dois membros

determinado pelos sócios e serão designados pelos sócios em assembleia geral, cabendo os componentes do conselho de gerência designar de entre eles o respectivo presidente.

Quatro) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de qualquer um dos sócios, bastando para obrigar em qualquer acto na prossecução do seu objecto social.

Cinco) Nos actos de mero expediente poderão ser assinados por um empregado devidamente autorizado.

Seis) No caso do número três, os membros do conselho de gerência, em caso algum poderão comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente letras, livranças, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço

Um) O exercício social coincide com o ano civil e para cada ano far-se-á um balanço através de um sistema ordenado de contabilidade a ser executado por uma equipa de contabilistas e será encerrada com a data de trinta e um de Dezembro do ano correspondente.

Dois) Os resultados do exercício, quando positivos, serão aplicados cinco por cento para a constituição do fundo de reserva legal enquanto não estiver realizados nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Três) Cumprido o disposto no número anterior, o remanescente terá aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de gerência em exercício a data de dissolução salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária sempre que se mostrar necessária.

Dois) As assembleias gerais extraordinárias das sócias, serão convocadas por qualquer um dos sócios, por sua iniciativa, em carta ou fax, com antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral reunirá em principio na sede da sociedade devendo ser acompanhada da ordem de trabalho e dos documentos necessários a tomada de deliberação quando seja esse o caso.

Quatro) Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral e extraordinária poderá reunir em local fora da sede social, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer um dos sócios.

Cinco) Qualquer um dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou estranhos á sociedade mediante uma carta ou procuração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Omissões

As dúvidas e omissões no presente estatuto regularão as disposições do Código Comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Junho de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

Vista do Tubarão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Junho de dois mil e sete, lavrada a folhas vinte e nove a trinta verso do livro de notas para escrituras diversas número cento setenta e oito da Conservatória dos Registos de Inhambane, a cargo do conservador Francisco Manuel Rodrigues, com funções notariais, foi constituída entre Werner Buchel e Pierre Jacques Hugo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas dos seguintes artigos constantes no documento complementar em anexo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Vista do Tubarão, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sede na Praia de Barra, na cidade de Inhambane, província de Inhambane, sempre que julgar conveniente, a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Actividades eco-turísticas, tais como, exploração de complexos turísticos e similares englobando serviços de hotelaria e jogos, pesca desportiva e recreio, desporto aquático, mergulho e natação, scuba diving;

b) Comércio, indústria, agro-pecuária, transportes;

c) Importação e exportação e outras desde que devidamente autorizada.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Deliberação da assembleia geral

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Werner Buchel, casado, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 420200707, emitido na África do Sul, no dia catorze de Outubro de mil novecentos noventa e nove, com uma quota de cinquenta por cento do capital social;
- b) Pierre Jacques Hugo, casado, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 431434766, emitido na África do Sul, no dia vinte e oito de Setembro de dois mil e um, com uma quota de cinquenta por cento do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) À assembleia fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente uma vez por ano, para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

Administração, gerência e a forma de obrigar

Um) A administração e gerência da sociedade são exercidas pelo sócio Werner Buchel o qual poderá, no entanto, gerir e administrar a sociedade.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária obriga-se pela assinatura do sócio Werner Buchel, podendo delegar a um representante caso for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Distribuição dos lucros

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Conservatória dos Registos de Inhambane, dezoito de Junho de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

M.S. Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Junho do ano dois mil e sete, lavrada a folhas vinte e duas a vinte e quatro do livro de notas para escrituras diversas

número seiscentos e sessenta e quatro traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carolina Vitória Manganhela, notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre Mayisha Camal e Sheila Camal uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege da seguinte forma:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação M.S. Importação e Exportação, Limitada, tem a sua em Maputo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) A gerência poderá decidir abrir agências, delegações, sucursais ou outra forma de representação, onde as mesmas forem necessárias.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A importação e exportação de produtos diversos;
- b) A tramitação e guarda de documentos;
- c) O agenciamento, representação e intermediação comercial;
- d) A prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes, assim como poderá participar no capital social de outras sociedades desde que devidamente autorizada em reunião de assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado e constituído em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, o correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mayisha Camal,
- b) Outra quota no valor de dez mil meticais, o correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Sheila Camal.

Dois) O capital poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, competindo à assembleia geral determinar a taxa de juro, condições e prazos de reembolso.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade pode proceder à amortização de quotas, nos casos de arresto, penhora, oneração de quota ou declaração de falência de um sócio.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e nos primeiros quatro meses após o fim do exercício anterior.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos ligados à actividade da sociedade que ultrapassem a competência da gerência.

Três) A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de telex, telefax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, dirigidos aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos os sócios:

Quatro) A convocatória deverá incluir, pelo menos:

- a) A agenda de trabalhos;
- b) Data e hora da realização.
- c) A assembleia geral reúne-se, normalmente, na sede da sociedade.

Cinco) Será obrigatória a convocação da assembleia geral, dentro de quarenta e cinco dias, se os sócios que representem dez por cento do capital social o exigirem por meio de telex, telefax, telegrama ou carta registada, dirigidos à sede da sociedade, indicando a proposta de agenda de trabalhos.

Seis) A assembleia geral considera-se regularmente constituída e capaz de tomar deliberações válidas quando, em primeira convocação, estiverem presentes sócios representando mais de cinquenta e um por cento do capital. Se a assembleia não atingir este quórum, será convocada para reunir, em segunda convocatória, dentro de trinta dias, mas não antes de quinze, podendo então deliberar validamente com qualquer quórum.

Sete) Para a reunião da assembleia geral em segunda convocatória, são requeridos os mesmos formalismos de convocação das assembleias gerais em primeira convocatória.

Oito) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do valor respectivo.

Nove) As deliberações das assembleias gerais serão tomadas por maioria de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados, com excepção daquelas para as quais a lei exige maioria mais qualificada.

Dez) Compete à assembleia geral designar os auditores da sociedade.

ARTIGO NONO

Gerência e representação da sociedade

Um) A sociedade será gerida por um ou mais gerentes, que serão nomeados em reunião de assembleia geral.

Dois) Os gerentes estão dispensados de prestar caução.

Três) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura dos gerentes e conforme for deliberado em reunião de assembleia geral;
- b) Pela assinatura do procurador especificamente constituído nos termos do respectivo mandato.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente, ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Cinco) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigado em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

Balanco e distribuição de resultados

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos

apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Cinco por cento para reservar legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas que a sociedade necessite para um melhor equilíbrio financeiro.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos associados de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Se for por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte de Junho de dois mil e sete.
— O Ajudante do Terceiro Cartório, *Ilegível*.



Tadelakt, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, de que por acta da assembleia geral extraordinária da sociedade em epigrafe, realizada no dia onze de Junho de dois mil e sete na sede da sociedade Tadelakt, Limitada, no Largo vinte e quatro de Julho, na cidade de Inhambane, matriculada nos livros do registo comercial da conservatória, sob o número setecentos e noventa, a folhas cento e cinco do livro C traço quatro, que em consequência da acta da assembleia geral extraordinária, os artigos quinto e oitavo dos estatutos da constituição da sociedade ficam alterados e passam a ter a redacção seguinte:

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Ghizlaine zouhir, com uma quota de treze mil metcais, correspondente a sessenta e cinco por cento do capital social;
- b) Pierre Didier Thierry Dufloo, com uma quota de cinco mil metcais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;

- c) Ernesto João Sumbarane, com uma quota de dois mil metcais, correspondente a dez por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Dois) A sociedade terá como gerente adjunto o sócio Pierre Didier Thierry Dufloo.

Em tudo que não foi expressamente alterado, continuam a vigorar as disposições constantes dos estatutos.

Está conforme.

Inhambane, quinze de Junho de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

Perdidos Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Junho de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100017946 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Perdidos Lodge, Limitada.

Nos termos dos artigos nonagésimo e seguintes do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade entre:

Chad Caray Leavitt de nacionalidade americana, solteiro, maior portador do Passaporte número zero sete sete dois seis oito seis quatro, emitido em vinte e três de Abril de dois mil e quatro nos Estados Unidos da América, válido até vinte e dois de Abril de dois mil e catorze, neste acto representado pela sua procuradora, Neima Jossob, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade número um um zero dois sete nove três um sete K, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo e residente em Maputo.

Corinna Kowalsky de nacionalidade alemã, solteira, maior portadora do Passaporte número cinco sete seis zero três três nove oito, emitido em vinte e cinco de Maio de dois mil e quatro na República Federal da Alemanha, válido até vinte e três de Maio de dois mil e quinze, neste acto representada pela sua procuradora, Neima Jossob, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de identidade número um um zero dois sete nove três um sete K, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo e residente em Maputo.

Barroso José Henrique Rodrigues, solteiro de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número um zero um seis quatro um um zero F, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil aos dois de Julho de dois mil e três, com validade vitalícia, neste acto representado pela sua procuradora, Neima Jossob, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade número um

um zero dois sete nove três um sete K, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo e residente em Maputo.

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Perdidos Lodge, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Perdidos Lodge, Limitada sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua General Pereira D' Eça, número noventa em Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade pode autorizar, a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os necessários preceitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria nas seguintes áreas:

- a) Turismo;
- b) Eco-turismo;
- c) Alojamento turístico, restauração e bebidas;
- d) Actividades recreativas diversas incluindo pesca, mergulho, canoagem, hipismo, excursões em canoas, barcos e motas de quatro rodas;
- e) Excursões ecológicas, a cavalo, carro e em bicicletas;
- f) Gestão e manutenção hoteleira;
- g) Prestação de serviços, consultoria e assessoria na área do turismo;
- h) Serviços de agenciamento de viagens;
- i) A sociedade poderá desenvolver projectos de responsabilidades sociais para enobrecer a comunidade;

j) A sociedade poderá desenvolver ainda actividades de importação e exportação de bens requeridos pelo seu objecto;

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais correspondente à soma de três quotas, distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor nominal de nove mil metcais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Chad Caray Leavitt;
- b) Uma quota no valor nominal de nove mil metcais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Corinna Kowalsky;
- c) E uma quota no valor nominal de dois mil metcais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Barroso José Henrique Rodrigues.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um dos sócios, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral sob proposta dos mesmos.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral se reunirá ordinariamente nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral se reunirá por iniciativa de um dos sócios ou da administração, convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido a todos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Três) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios concordem por escrito em dar como validamente constituída a assembleia, e concordem que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que, nos termos da lei ou do presente estatuto, requirem uma maioria qualificada.

Cinco) A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada, por qualquer um dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Representação na assembleia geral)

O sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro dos sócios, mediante a delegação de poderes para o efeito, através de procuração, carta, telefax ou e-mail.

ARTIGO NONO

(Quorum e votação)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, com qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número seguinte.

Dois) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para as quais a lei exija maioria qualificada, sem especificar, devem estar presentes ou representados sócios que detenham pelo menos participações correspondentes a dois terços do capital social.

Três) Em segunda convocação, a assembleia geral pode deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

Quatro) A cada duzentos e cinquenta metcais do valor nominal da quota corresponde um voto.

Cinco) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei ou pelo presente estatuto se exija maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão conferidas a um ou mais administradores, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos administradores nomeados pela assembleia geral.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um ou mais procuradores especialmente designado pela administração e aprovado pela assembleia geral, ambos nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Lucros)

Um) Os lucros distribuíveis do exercício têm o destino que for deliberado pelos sócios em assembleia geral.

Dois) Dos lucros de exercício, uma parte não inferior a vinte por cento deve ficar retirada na sociedade, a título de reserva legal, não devendo ser inferior a quinta parte do capital social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissa no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Junho de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

Moza Mageu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Junho de dois mil e sete, exarada de folhas vinte e nove a folhas trinta e duas do livro de notas para escrituras diversas número setenta e nove C da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da conservadora Isménia Luísa Garoupa, foi celebrada uma escritura de divisão, cessão e alteração parcial do pacto social entre: Clifton Marcus Reed Sparrow, Rui Manuel de Sousa Melo, Louis Alwyn Wheeler, Peter Arne Tipler e José António Rebelo Correia:

E por eles foi dito:

Que o primeiro e seu representado, segundo e terceiro outorgantes são únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que gira sob a denominação de Moza Mageu, Limitada, com sede em Maputo, constituída por escritura de vinte e quatro de Agosto de dois mil e cinco, exarada de folhas sessenta e cinco a setenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número cento e cinquenta e sete A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de vinte e um mil milhões e seiscentos meticais, correspondente à soma de quatro quotas iguais de cinco mil e quatrocentos meticais, pertencentes aos sócios Rui Manuel de Sousa Melo, Clifton Marcus Reed Sparrow, Louis Alwyn Wheeler e Peter Arne Tipler.

Que pela presente escritura pública e de acordo com a acta avulsa da mesma sociedade deliberaram o seguinte:

O sócio Rui Manuel de Sousa Melo cede a quota que possui na sociedade no valor de cinco mil e quatrocentos meticais ao José António Rebelo Correia, cessão essa feita pelo seu valor nominal e aparta-se da sociedade a partir da data da presente escritura.

Os sócios Clifton Marcus Reed Sparrow, Louis Alwyn Wheeler e Peter Arne Tipler, dividem a quota em duas reservando para cada um deles quatro mil trezentos e vinte meticais, cedendo oitocentos e dez meticais ao sócio José António Rebelo Correia.

Três) O sócio José António Rebelo Correia, unifica as quotas cedidas, o qual passa a deter uma única quota com o valor nominal de oito mil e seiscentos e quarenta meticais, equivalente a quarenta por cento do capital social.

Propôs-se em seguida a mudança da sede social de Maputo para Machava e objecto social, alterando-se deste modo os número um dos artigos primeiro, segundo e terceiro dos estatutos, conforme se segue.

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sede da sociedade adopta a denominação de Moza Mageu, Limitada, tem a sua sede social na Machava e exerce a sua actividade em todo território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Objectivos

Um) A sociedade tem por objectivo:

- A indústria, processamento e transformação alimentar;
- Comercialização de produtos no mercado interno;
- Produção de pipocas e nicnak;
- Comércio internacional de importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e um mil e seiscentos meticais, correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de oito mil e seiscentos e quarenta meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio José António Rebelo Correia;
- E outras três quotas de quatro mil trezentos e vinte meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencentes aos sócios Clifton Marcus Reed Sparrow, Louis Alwyn Wheeler e Peter Arne Tipler.

Em tudo o mais não alterado por esta escritura, continuam a vigorar as disposições constantes do pacto social anterior.

Esta conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, vinte e dois de Junho de dois mil e sete.

— O Ajudante, *Ilegível*.

Produtos Zimozsa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Junho de dois mil e sete lavrada das folhas oito a vinte do livro de notas para escritura diversas n.º duzentos e trinta e seis da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Armando Marcolino Chihale, conservador, técnico superior dos registos e notariado N1 em pleno exercício de funções notarias, compareceu como outorgante o senhor António José Salgado Moreira Rato de Aguilar Amaral, casado, natural de Timor Leste, de nacionalidade portuguesa, portador do Dire n.º AN5215, emitido em Chimoio aos vinte e quatro de Dezembro de dois mil, outorgando este acto em representação dos

sócios Paul Johannes Fourie e Johan Fourie, com poderes bastantes para o acto conforme a procuração que me foi apresentada. por eles foi dito que sendo os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Produtos Zimozsa, Limitada com a sua sede na cidade de Chimoio. pela presente escritura pública, o sócio Paul Johannes Fourie cede parte da sua quota em consequência da entrada do novo sócio Michael Johannes Jacobus Smith, alterando neste acto o pacto social da referida sociedade, no artigo quinto, passando a ter uma nova e seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de vinte e cinco mil meticais correspondente a soma de três quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de onze mil e cinquenta meticais, equivalente a quarenta e quatro vírgula dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Paul Johannes Fourie;
- Uma quota no valor nominal de oito mil trezentos e vinte e cinco meticais, equivalentes a trinta e três vírgula três por cento do capital social, pertencente ao sócio Johan Fourie;
- Uma quota no valor nominal de cinco mil seiscentos e vinte e cinco meticais, equivalente a vinte e dois vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao novo sócio Michael Johannes Jacobus Smith.

Que em tudo o mais não alterado por esta mesma escritura pública, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, vinte de Junho de dois mil e sete.
— O Conservador, *Ilegível*.

Tavfer Holding Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Março de dois mil e sete, exarada de folhas onze a folhas catorze do livro de notas para escrituras diversas número oitenta B da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da conservadora, Isménia Luísa Garoupa, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de

responsabilidade limitada entre José António Rebelo Correia e Fernando Tavares Pereira, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) É constituída uma sociedade denominada Tavfer Holding Moçambique, Limitada.

Dois) Esta sociedade limitada será regida pelo presente estatuto e pela legislação aplicável, por meio de deliberações sociais.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade Tavfer Holding Moçambique, Limitada, tem a sua sede na cidade da Matola. A sociedade poderá mediante deliberação de assembleia geral, criar sucursais ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da respectiva escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Produtos alimentares;
- b) A indústria, processamento e transformação alimentar;
- c) Comercialização de produtos no mercado interno;
- d) Representação de marcas, patentes, mercadorias e produtos, podendo a sua comercialização;
- e) Comércio internacional de exportação;
- f) Investimentos de turismo & hotelaria;
- g) Vinhos e outras bebidas não alcoólicas e alcoólicas;
- h) Reparações de peças e sobressalentes para todos os veículos automóveis, gruas, máquinas pesadas, camiões, reparação de bate chapas e pinturas, dar prestações de serviços de assistência técnica, aluguer de veículos e transportes;
- i) Ainda importações e exportações.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá por delegação da assembleia geral, deter participações em outras sociedades.

Quatro) Obras públicas, construção civil, electricidade e alta e baixa tensão.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas assim constituídas:

- a) José António Rebelo Correia, com uma quota no valor de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social;
- b) Fernando Tavares Perreira, com uma quota de dezoito mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social.

Dois) Os aumentos de capital que no futuro se tornem necessário a equilibrada expresso das actividades sociais e as modalidades das respectivas realizações serão deliberadas em assembleia geral para o que os sócios observarão as formalidades legais aplicáveis.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a pessoas estranhas à sociedade carece de consentimento expresso desta, que gozarão sempre em primeiro lugar do direito de preferência e em segundo lugar os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Conselho de gerência

O conselho de gerência será constituído por dois membros a serem designados pela primeira reunião da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Obrigações da sociedade

A sociedade fica obrigada nas seguintes condições:

- a) Pela assinatura de cada gerente;
- b) Pela assinatura dos mandatários especialmente constituídos nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO NONO

Dissolução

Sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

ARTIGO DÉCIMO

Omissões

Em tudo o que estiver omissa no presente estatuto, regularão as disposições legais aplicáveis, designadamente a lei das sociedades por quotas.

Está conforme.

Matola, nove de Abril de dois mil e sete.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Acta número dois/dois mil e sete

Ao vigésimo terceiro dia do mês de Maio de dois mil e sete, pelas nove horas, no pavilhão número quarenta, do recinto Facim, na avenida Dez de Novembro, número duzentos e cinquenta, sob a presença dos sócios, Marta Azevedo Marques Lopes e André Emanuel Pereira da Rocha e Silva declarou-se aberta a segunda reunião da assembleia geral.

Ordem do dia

I – Acréscimo do número do Visto de Residência Precária.

MAEMI – Comércio e Representação, sociedade constituída por quotas de responsabilidade limitada, aos vinte e nove de Maio de dois mil e seis em escritura pública, representada pelos sócios:

Marta Azevedo Marques Lopes, vinte e oito anos de idade, portadora do Passaporte n.º G733986, de dezassete de Setembro de dois mil e três, emitido pelo Governo Civil de Leiria, natural de Mira de Aire, nacionalidade portuguesa, residente na Rua Júlio Dinis, número cento e dois na cidade de Maputo, possui a partir do dia quatro de Maio de dois mil e sete o visto de residência precária com o n.º 99 00280 válido por doze meses.

André Emanuel Pereira Rocha e Silva, trinta anos de idade, portadora do Passaporte n.º G786920, de dezoito de Setembro de dois mil e três, emitido pelo Governo Civil de Lisboa, natural de Ponta Delgada, nacionalidade portuguesa, residente na Rua Júlio Dinis, número cento e dois na cidade de Maputo, possui a partir do dia quatro de Maio de dois mil e sete o visto de residência precária com o n.º 99 00279 válido por doze meses.

II – Apresentação do novo sócio.

A partir da presente data, a sociedade passa a ser representada por mais um sócio de nome Rafael Marques Lopes de cinquenta e sete anos de idade portador do DIRE n.º 08183399 válido até trinta de Novembro de dois mil e sete, correspondente a uma quota de dez por cento, ficando assim atribuído a cada um dos sócios anteriores uma quota de quarenta por cento.

III – Abolição da obrigatoriedade das duas assinaturas.

A partir da presente data, fica sem efeito a obrigação da apresentação das duas assinaturas, para todo e qualquer tipo de documentação, sendo somente necessário a assinatura de qualquer um dos sócios incluindo o novo membro.

Encerramento.

Eram dez horas e nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, da qual para constar se lavrou a presente acta, que vai ser assinada pela senhora Marta Azevedo Marques Lopes, pelo senhor André Emanuel Pereira da Rocha e Silva e pelo senhor Rafael Marques Lopes.

Ministério da Justiça

Primeiro Cartórial Notarial de Maputo

RECTIFICAÇÃO

Rectifica-se o extrato que, por lapso foi erradamente publicado no 3.º e 4.º suplementos aos Boletins da República n.º 23, 3.ª série, de 11 e 12 de Junho de 2007, o nome da sociedade.

Onde se lê: «Soget, Limitada», deve ler-se: «Sogeti, Limitada», onde se lê: «Sogest, Limitada» deve ler-se: «Sogeti, Limitada», onde se lê: «pertencente à sócia, Limitada», deve ler-se: «pertencente à sócia Sogeti, Limitada».

Maputo, vinte e sete de Junho de dois mil e sete. — O Notário, *Isidro Ramos Moisés Batalha*.

Cemsol, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Março de dois mil e sete, exarada de folhas quarenta e sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número dois B da Conservatória dos Registos de Boane, a cargo da conservadora Hortência Pedro Mondlane, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Colin Walter Tobias Poulton, Jacobus Stephanus Vermaak, Johan Bredenkamp e Pieter Ras Bredenkamp, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída entre os outorgantes uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Firma)

A sociedade adopta a denominação de Cemsol, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de assinatura de respectiva escritura de constituição.

ARTIGO QUARTO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na vila de Marracuene, distrito do mesmo nome, província de Maputo, República de Moçambique, podendo estabelecer, sucursais, agências ou delegações em qualquer ponto do país ou no estrangeiro.

Dois) A gerência poderá deliberar e decidir a mudança da sede social, onde julgar conveniente.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Agricultura;
- b) Pecuária;
- c) Importação e exportação;
- d) Turismo;
- e) Comércio a grosso e a retalho.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais da nova família, correspondente à soma de quatro quotas de valores iguais, sendo de vinte e cinco por cento de cada um dos sócios a que corresponde a cinco mil meticais do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Os sócios são livres de dividir ou cessar a sua quota parte na sociedade, mas desde que a divisão ou cessão beneficie estranhos à sociedade, carece do consentimento desta que goza do direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia geral;
- b) Gerência.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é convocada por iniciativa de qualquer dos sócios, por carta com uma antecedência de quinze dias.

Dois) Os sócios podem exercer a representação nas reuniões da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

A sociedade fica obrigada em actos e contratos que digam respeito aos seus objectos sociais, nomeadamente fianças, livranças, abonações e letras a favor, pela assinatura do sócio Colin Walter Tobias Poulton.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

As omissões do presente contrato reservam-se a aplicabilidade das leis vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Boane, dois de Março de dois mil e sete. — O Ajudante, *Pedro Marques dos Santos*.

Alusfré, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Março de dois mil e sete, exarada de folhas quarenta e sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número dois B da Conservatória dos Registos de Boane, a cargo da Conservadora Hortência Pedro Mondlane, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Martinus Johannes Hendrik Grobler, Machiel Frederik Prinsloo e Erasmus Albertus Hatting, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída entre os outorgantes uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Firma)

A sociedade adopta a denominação de Alusfré, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de assinatura de respectiva escritura de constituição.

ARTIGO QUARTO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na vila de Marracuene, distrito do mesmo nome, província de Maputo, República de Moçambique, podendo estabelecer, sucursais, agências ou delegações em qualquer ponto do país ou no estrangeiro.

Dois) A gerência poderá deliberar e decidir a mudança da sede social, onde julgar conveniente.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Agricultura;
- b) Pecuária;
- c) Importação e exportação;
- d) Turismo;
- e) Comércio a grosso e a retalho.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais da nova família, correspondente à soma de quatro quotas de valores iguais, sendo de trinta e três, trezentos e trinta e três por cento ou seja seis mil seiscentos e sessenta e seis meticais e sessenta centavos cada um.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Os sócios são livres de dividir ou cessar a sua quota parte na sociedade, mas desde que a divisão ou cessão beneficie estranhos à sociedade, carece do consentimento desta que goza do direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia geral;
- b) Gerência.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é convocada por iniciativa de qualquer dos sócios, por carta com uma antecedência de quinze dias.

Dois) Os sócios podem exercer a representação nas reuniões da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

A sociedade fica obrigada em actos e contratos que digam respeito aos seus objectos sociais, nomeadamente fianças, livranças, abonações e letras a favor, pela assinatura do sócio Martinus Johannes Hendrik Grobler.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

As omissões do presente contrato reservam-se a aplicabilidade das leis vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Boane, doze de Abril de dois mil e sete.— O Ajudante, *Pedro Marques dos Santos*.

Rodogeste-Comércio e Indústria, Limitada

Certifico, que por escritura de quinze de Junho de dois mil e sete, exarada de folhas noventa e quatro e seguintes, no livro de notas para escrituras diversas número duzentos e vinte e cinco traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Batça Banú Amade Mussá, licenciada em Direito, técnica superior N1 dos registos e notariado em exercício neste cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre os senhores Zahir Samcheralli Jaffar Bhanji, Izat Khanu Samsherali Jaffar Hunter e Zarintaj Samcherali Jaffar Bhanji, a qual se regerá pelas cláusulas constantes nos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Rodogeste-Comércio e Indústria, Limitada, tem a sua sede e principal estabelecimento na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da

assembleia geral, deslocá-la para qualquer ponto do território nacional ou fora dele, desde que se obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

O seu objecto social consiste:

- a) Importação e exportação;
- b) Comércio geral a grosso e a retalho, com representações;
- c) Comércio de automóveis ligeiros, pesados e motos de duas e quatro rodas;
- d) Comércio de acessórios auto, lubrificantes e combustíveis;
- e) Rent-a-car /taxi;
- f) Comércio de material de informática, telecomunicações e assistência técnica, reparação;
- g) Limpezas domésticas e industriais;
- h) Pareceria e agrupamento com outras empresas ou sociedades.

ARTIGO QUARTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil metcais, correspondente à soma de três quotas, uma de cinquenta mil metcais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Zahir Samsherali Jaffar Bhanji, duas de igual valor nominal de vinte e cinco mil metcais, cada uma, equivalentes a vinte e cinco por cento pertencentes, uma a cada um dos sócios Izat Khanu Samsherali Hunter e Zarintaj Samcherali Jaffar Bhanji.

ARTIGO QUINTO

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, por conceito, deliberado em assembleia geral ordinária ou extraordinária

ARTIGO SEXTO

Anualmente será dado um balanço fechado, com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados, deduzir-se-ão, cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente, será distribuído pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos, fica dependente do consentimento escrito dos sócios não cedentes, aos quais, é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO OITAVO

A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, por senhor Zahir Samcheralli Jaffar Bhanji, que, desde já é nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, bastando a sua única assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, e os actos de mero expediente, poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou por procuradores devidamente habilitados de poderes para o efeito.

Parágrafo único. Na aquisição, venda ou permuta de veículos automóveis, é bastante a assinatura do sócio gerente, Zahir Samsherali Jaffar Bhanji.

ARTIGO NONO

As assembleias gerais, serão convocadas por meio de cartas registadas, com aviso de recepção, dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de dez dias, salvo os casos para que a lei prescreva formalidades específicas da sua convocação.

ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou falecimento de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e o representante do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si, que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

No caso de dissolução da sociedade por acordo, serão liquidatários, todos os que votarem a referida dissolução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em todo o omissos, regularão as disposições das sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

O Técnico, *Ilegível*.

Tandís, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Junho de dois mil e sete, exarada de folhas vinte e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e sessenta e quatro traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Ricardo Henrique Xavier Trindade, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, notário em exercício neste cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão de quota, entrada de novo sócio, sendo que Sayyed Hashem Sadeghi, cedeu a totalidade da sua quota à Maryam Yanaghi, pelo seu valor nominal, se apartando o mesmo da sociedade, se alterando por consequência a redacção do

artigo quinto do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil de meticais que corresponde à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma: Mojtaba Hamassian, com uma quota com o valor nominal de quarenta mil meticais, o correspondente a oitenta por cento do capital social e Maryam Yanaghi, com uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, o correspondente a vinte por cento do capital social.

Que, em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Junho de dois mil e sete.— A Ajudante, *Ilegível*.

Safetech, Limitada

No dia vinte Junho de dois mil e sete, reuniu pelas quinze horas a assembleia geral extraordinária da sociedade Safetech, Limitada, na sua sede social sita na Avenida Paulo Samuel Khankomba número duzentos e oitenta, cidade de Maputo, os sócios Marisec, Limitada, e Lino de Nascimento Afonso Júnior, ambos devidamente representados por Ana Rita de Frias Fugas, conforme procurações em anexo, estando assim representada a totalidade do capital social.

A agenda da assembleia geral extraordinária convocada pelos sócios foi a seguinte:

Um) Alteração da sede da sociedade para a Avenida Paulo Samuel Khankomba número duzentos e oitenta, cidade de Maputo.

Dois) Cedência da totalidade da quota do sócio Lino de Nascimento Afonso Júnior á Marisec, Limitada, nos termos contratualmente estabelecidos;

Três) Alteração dos artigos primeiro e quarto do pacto social que passarão a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Safetech, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Paulo Samuel Khankomba número duzentos e oitenta, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no país.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e quarenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de sete mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente a Marisec, Limitada;

b) Uma quota no valor de cento e trinta e três mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente a Marisec, Limitada;

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral.

Conferir poderes ao mandatário da Marisec, Limitada, para assinar todos documentos necessários para que a cessão de quotas se efective.

Os sócios analisaram os pontos da agenda acima indicados e deliberaram por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a assembleia geral extraordinária às dezasseis horas, para constar, lavrou-se a presente acta que vai ser assinada pelos sócios presentes.

Assinados: *Ilegível*.

**Firma Companhia do Vandúzi,
S. A. R. L.**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Outubro de dois mil e quatro, lavrada a folhas sete e seguintes do livro de notas para escrituras de diversas número seiscentos e oitenta e sete traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Carla Roda de Benjamim Guilaze Soto, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado e notária do referido cartório.

Que pela presente escritura em conformidade com o deliberado por unanimidade na assembleia geral Universal da Waluro, Limitada, realizada em vinte e oito de Setembro de dois mil e quatro, a qual se encontra transcrita na acta número cinco, que fica arquivada considerando o balanço especialmente elaborado para instruir a decisão de transformação da sociedade, reportado a trinta de Setembro de dois mil e quatro, e o relatório justificativo da transformação da sociedade elaborado pela gerência em vinte e oito de Setembro, documentos estes que foram aprovados na mesma assembleia geral.

Um) Procederam à transformação da sociedade Waluro, Limitada, em sociedade anónima de responsabilidade limitada e alteram a respectiva denominação de Waluro, Limitada, para Companhia do Vandúzi, S.A.R.L.

Dois) Aumentam o capital social da sociedade em quarenta e um mil milhões, trezentos e oitenta e nove milhões, novecentos e noventa e cinco mil meticais, a realizar integralmente por novas entradas em dinheiro, elevando assim o capital social de dez milhões de meticais, para um milhão e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos, equivalente a quarenta e um mil milhões e quatrocentos milhões de meticais, dividido um milhão e oitocentas mil acções, cada uma com o valor nominal de um dólar dos Estados Unidos, equivalente a vinte e três mil meticais, e distribuído da seguinte forma:

(i) Aquifer Limited, sociedade de direito inglês, subscreve um milhão quinhentas e cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e três acções representativas de aproximadamente oitenta e seis vírgula sessenta e seis por cento do capital social;

(ii) James Edward Whitfield, subscreve cento e vinte mil acções, representativas de aproximadamente seis vírgula sessenta e seis por cento do capital social;

(iii) Montgomery Stewart Hathorn Hunter, subscreve cento e vinte mil acções, representativas de aproximadamente seis vírgula sessenta e seis por cento do capital social;

(iv) Christopher Foy, subscreve uma acção, representativa de aproximadamente zero vírgula zero zero vinte e nove por cento do capital social;

(v) Bernard Fung, subscreve uma acção, representativa de zero vírgula zero zero vinte e nove por cento do capital social;

(vi) Rodrigo Miguel da Silva Fernando Ferreira Racha, subscreve uma acção, representativa de aproximadamente zero vírgula zero zero vinte e nove por cento do capital social;

(vii) Maria João Dionísio de Velasco dos Santos Street Lemos, subscreve uma acção, representativa de aproximadamente zero vírgula zero zero vinte e nove por cento do capital social;

(viii) Carlos Eduardo Rodriguez Street Lemos, subscreve uma acção, representativa de aproximadamente zero vírgula zero zero vinte e nove por cento do capital social;

(ix) Marta Isabel Henriques Martins Ferreira Rocha, subscreve uma acção, representativa de aproximadamente zero vírgula zero zero vinte e nove por cento do capital social;

(x) Nuno Miguel Pereira Cabeçadas, subscreve uma acção, representativa de aproximadamente zero vírgula zero zero vinte e nove por cento do capital social.

Três) Na sequência da transformação da sociedade e do aumento do respectivo capital social, procedem alteração integral dos estatutos da sociedade, passando estes a ter a redacção constante no documento complementar, elaborado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do código do notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo

conteúdo declaram conhecer perfeitamente, pelo que é dispensada a sua leitura.

Que o capital social da sociedade foi integralmente subscrito e realizado nos termos acima referido, encontrando-se depositado no Banco União Comercial de Banco, à ordem da sociedade, o montante do aumento de capital ora formalizado.

Em tudo o mais não alterado por esta escritura, continuam a vigorar o disposto no pacto social.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Junho de dois mil e sete. — A Ajudante, *Maria Inês Augusto*.